



# *ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA*

COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA, SALA 5 – 2400-159 LEIRIA

## ESTATUTOS

**CAPÍTULO I**  
**GENERALIDADES**

**Artº. 1º. (Denominação e Duração)**

1. A Associação de Patinagem de Leiria, também designada abreviadamente por “APL”, rege-se pelo presente Estatuto.
2. A APL durará por tempo indeterminado.

**Artº. 2º. (Natureza)**

1. A APL é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída para a organização e desenvolvimento dos desportos da Patinagem na área da sua jurisdição.

**Artº. 3º. (Sede)**

1. A APL tem a sua sede e instalações na cidade de Leiria, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades do distrito de Leiria.

**Artº. 4º. (Jurisdição e Estrutura Territorial)**

1. A estrutura territorial da APL é de âmbito distrital, organizando-se territorialmente através dos Clubes desportivos nela filiados, que se dediquem à prática de qualquer das disciplinas da Patinagem: HP – Hóquei em Patins; PA – Patinagem Artística e PV – Patinagem de Velocidade;
2. Podem filiar-se todos os Clubes do distrito e, também, Clubes dos distritos confinantes, se nesses distritos não existirem Associações de Patinagem reconhecidas.

**Artº. 5º. (Objectivos e Fins)**

1. A Associação concretiza os seus fins através dos seus Órgãos Estatutários e dos Clubes nela filiados.
2. A APL tem como objectivos e fins principais:  
A direcção, a promoção, a regulamentação e a organização da prática desportiva e das actividades das disciplinas da Patinagem, do hóquei, da patinagem de velocidade e da patinagem artística, em patins de rodas, ou em linha ou para o gelo, tendo a sua jurisdição em todo o distrito de Leiria e/ou distritos confinantes nas condições estipuladas no n.º 2 do Artigo 4º. deste Estatuto.
3. A APL dirige a Patinagem, em todas as suas disciplinas, na área da sua jurisdição, apresenta-se junto da FPP – Federação de Patinagem de Portugal, e compete-lhe:
  - a) Definir as regras de filiação dos Clubes;
  - b) Proceder às inscrições dos Clubes na FPP;

- c) Estabelecer e manter relações com os Clubes seus filiados, bem como com outros Clubes e Organismos desportivos distritais;
- d) Estabelecer e manter relações com a FPP e com outras Associações de Patinagem reconhecidas;
- e) Organizar e fiscalizar os Campeonatos Distritais e as demais provas que forem consideradas convenientes;
- f) Assegurar a participação das Selecções Distritais nas provas organizadas pela FPP ou sob o seu patrocínio;
- g) Assegurar, zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das regras desportivas.

#### **Art.º 6.º. (Normas Aplicáveis)**

1. A APL rege-se pelo disposto na Lei, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação de Patinagem de Portugal, por estes Estatutos, demais Regulamentos e pelas deliberações em Assembleia Geral ou pelas dos competentes Órgãos Sociais.

#### **Art.º 7.º. (Estrutura Federada)**

1. No âmbito da Estrutura Federada, os Clubes da área de jurisdição da APL serão inscritos nesta Associação e são por esta representados, de acordo com as regras da territorialidade e de filiação definidas neste Estatuto e nos Regulamentos em vigor na APL.

#### **Art.º 8.º. (Sócios da APL)**

1. A APL é composta pelas seguintes categorias de Sócios:
  - a) Sócios Colectivos;
  - b) Sócios Ordinários.
2. São Sócios Colectivos da APL os Clubes cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos da APL em vigor.
3. São Sócios Ordinários da APL as Associações Regionais de Praticantes, de Treinadores, de Árbitros, de Juizes e Calculadores e de Outros Agentes Desportivos de Patinagem que estejam legalmente constituídas, tenham âmbito distrital e sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia Geral, pela Lei e que se filiem na APL.

#### **Art.º 9.º. (Sócios Honorários e de Mérito)**

1. A APL, através da sua Assembleia Geral, pode instituir “Sócios Honorários” e “Sócios de Mérito” como distinção pelo valor e acção revelados em prol da Patinagem, conferindo o respectivo diploma, embora a designação especial de “sócio” não confira a qualidade de sócio da APL com direito a voto.

#### **Art.º 10.º. (Direitos dos Sócios)**

1. São direitos dos Sócios Colectivos e dos Sócios Ordinários da APL:
  - a) Possuir diploma de filiação;
  - b) Frequentar as instalações da APL através dos seus Corpos Sociais;
  - c) Receber gratuitamente os Relatórios e Contas e exemplares de todos os Comunicados ou publicações editadas pela APL;
  - d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando os pontos da Ordem de Trabalhos;
  - e) Apresentar propostas e propor à AG todas as providências consideradas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
  - f) Examinar na sede da APL, nos quinze dias que antecedem a reunião Ordinária da AG, as Contas da Gerência;
  - g) Assistir, por intermédio dos seus Corpos Sociais, a todas as provas que tenham lugar no Distrito, nas condições regulamentares;
  - h) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APL, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos na Lei;
  - i) Propor a proclamação de Sócios Honorários e Sócios de Mérito;
  - j) Requerer, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos em vigor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
2. Para além dos direitos indicados no número anterior, os Sócios Colectivos têm ainda os seguintes direitos:
  - a) Fazer-se representar na APL, através dos seus Corpos Sociais em Reuniões de Trabalho e Sorteios;
  - b) Participar por intermédio das suas equipas inscritas, nas provas organizadas pela APL, de harmonia com os Regulamentos respectivos;
  - c) Organizar, regulamentar e disciplinar provas ou acções de fomento de carácter particular a ter lugar nas suas instalações desportivas e/ou sociais, dando prévio conhecimento da sua realização à Direcção da APL.

#### **Artº. 11º. (Deveres dos Sócios)**

1. São deveres dos Sócios Colectivos, de entre o mais que se enumeram nos Artigos subsequentes, o seguinte:
  - a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APL;
  - b) Cumprir o preceituado no Estatuto e Regulamentos, bem como as legais deliberações dos Órgãos competentes da APL;

- c) Dar conhecimento prévio à APL da organização de provas, jogos e acções de fomento da Patinagem que promovam nas suas instalações;
  - d) Dar conhecimento prévio à APL da sua participação em provas, jogos e acções de fomento de carácter particular para que tenham sido convidados por Clubes ou entidades sediadas no Distrito de Leiria ou fora dele;
  - e) Tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APL para que estejam classificados ou convidados;
  - f) Enviar à APL, de acordo com o Regulamento Estatutário, relação pormenorizada, por disciplina, dos diversos escalões etários a inscrever para participação efectiva em provas oficiais;
  - g) Ceder os seus atletas a fim de integrar a Selecção da Associação.
2. São deveres dos Sócios Ordinários, de entre outros previstos neste Estatuto e nos Regulamentos, os seguintes:
- a) Elaborar, ou quando for caso disso, alterar os seus Estatutos e Regulamentos de modo a não contraditarem os Estatutos e Regulamentos da APL;
  - b) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APL;
  - c) Cumprir o preceituado nos Estatutos e Regulamentos, bem como as legais deliberações dos Órgãos competentes da APL;
  - d) Colaborar ou tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APL para que sejam convidados e cooperar no fomento, desenvolvimento e progresso da Patinagem;
  - e) Enviar à APL exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos e demais Regulamentos;
  - f) Dar conhecimento prévio à APL de todas as iniciativas a levar a efeito dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos, para efeitos de coordenação geral.

#### **Artº. 12º. (Aquisição da Qualidade de Associado)**

1. A aquisição da qualidade de associado será determinada por:
- a) Constituição legal dos Sócios Colectivos e Ordinários;
  - b) Aprovação em AG;
  - c) Filiação anual na APL, através de impresso próprio;
  - d) Aceitação dos Estatutos e Regulamentos da APL;
  - e) Localização da Sede e/ou Pavilhão (instalações desportivas).

### **Artº. 13º. (Perda da Qualidade de Associado)**

1. Perderão a sua qualidade de associado todos os sócios que:
  - a) Não renovem, nos termos Regulamentares, a sua filiação na APL;
  - b) Violem, de forma sistemática e reiterada, os direitos e deveres de Associados, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e demais deliberações legais dos Órgãos Sociais da APL;
  - c) Suspendam, por qualquer razão, a sua actividade por período superior a 1 (um) ano, ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados.
2. A declaração de perda de qualidade de Associado da APL será deliberada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos membros presentes na AG.
3. O constante da alínea b) do número 1, será apurado em processo organizado pela APL.

## **CAPÍTULO II**

### ***DOS ÓRGÃOS***

#### **Artº. 14º. (Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais da APL:

- a) AG – Assembleia Geral;
- b) MAG – Mesa da Assembleia Geral;
- c) Presidente;
- d) Direcção;
- e) CRAHP – Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins;
- f) CF – Conselho Fiscal;
- g) CJ – Conselho Jurisdicional;
- h) CD – Conselho Disciplinar;
- i) CT – Conselho Técnico.

#### **Artº. 15º. (Eleição e Mandato)**

1. Todos os membros dos Órgãos Sociais referidos no Artigo anterior, à excepção da alínea a), são eleitos em lista única, através de sufrágio directo e secreto.
2. O Órgão Presidente, previsto na alínea c) do Artigo anterior, será o primeiro candidato da lista para a Direcção, à qual também preside.

3. Caso haja mais de uma lista a sufrágio, considera-se eleita a lista que obtenha a maioria dos votos expressos.
4. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com o ciclo olimpico.
5. No caso de eleições intercalares, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

#### **Artº. 16º. (Substituição)**

1. A declaração da perda do mandato, aceitação da demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento da vaga e a substituição, são actos da competência do respectivo Órgão Social da APL.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá de ser ratificada em AG.

#### **Artº. 17º. (Reuniões e Actas)**

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são Ordinárias e Extraordinárias.
  - a) As reuniões Ordinárias dos Órgãos Sociais da APL, terão a periodicidade definida para cada Órgão no presente Estatuto;
  - b) As reuniões Extraordinárias dos Órgãos Sociais da APL são sempre convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei, o Estatuto e os Regulamentos imponham maiorias qualificadas.
3. O Presidente de cada Órgão Social tem, em caso de empate, voto de qualidade.
4. O Presidente de cada Órgão Social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento do Órgão respectivo e assim sucessivamente.
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais colectivos deve ser sempre lavrada acta, a assinar por todos os membros presentes, ou pela Mesa, no caso da Assembleia Geral.
6. Em todos os livros de actas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverá constar na primeira página um termo de abertura e na última um termo de encerramento.
  - a) Os termos de abertura e encerramento deverão ser assinados pelo Presidente da MAG da APL;
  - b) As folhas dos livros dos Órgãos Sociais têm de ser numeradas e rubricadas pelo Presidente da MAG da APL.

## **Artº. 18º. (Composição)**

1. Compõem a AG com direito a voto:
  - 1.1. Os representantes dos Sócios Colectivos, a que corresponde um total de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos.
  - 1.2. Os representantes dos Sócios Ordinários, a que corresponde um total de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos, cuja repartição será efectuada do seguinte modo:
    - a) Aos representantes das Associações Distritais de Praticantes, um total de 7% (sete por cento) dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários;
    - b) Aos representantes das Associações Distritais de Treinadores e Preparadores Físicos, um total de 5% (cinco por cento) dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários;
    - c) Aos representantes das Associações Distritais de Árbitros, Juizes e Calculadores, corresponde um total de 5% (cinco por cento) dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários;
    - d) Aos representantes Distritais de Outros Agentes Desportivos da Patinagem, corresponde um total de 8% (oito por cento) dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários.
      - d.1.) São Outros Agentes Desportivos da Patinagem: as Associações de Mecânicos, Massagistas, Médicos e Dirigentes Desportivos.
2. Compõem ainda a Assembleia Geral, mas sem direito a voto, a MAG, os membros dos Órgãos Sociais da APL, os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito.
3. Os votos dos representantes dos Sócios Ordinários serão repartidos, em cada caso, em partes iguais pelas Disciplinas que a Associação tiver em actividade.
4. Aos Sócios Colectivos, em pleno gozo dos seus direitos, caberá um número de votos obtidos através dos seguintes factores de ponderação:
  - a) 1 (um) voto por filiação;
  - b) 1 (um) voto por cada período de 5 anos de actividade efectiva;
  - c) 1 (um) voto por cada disciplina em actividade efectiva.
5. Os votos referidos no número anterior correspondem a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos da Assembleia.
6. O número de votos de cada Sócio será actualizado no último dia do mês de Fevereiro de cada ano.
7. Entende-se por “actividade efectiva” a participação nos Campeonatos Distritais que qualificam para os Nacionais.

## **Artº. 19º. (Forma de Representação)**

1. Qualquer Sócio com direito a voto far-se-á representar na AG, devidamente credenciado, por um máximo de 2 (dois) representantes, mas só um deles com direito a voto.

#### **Artº. 20º. (Atribuições e Competências)**

1. A Assembleia Geral da APL é o seu Órgão deliberativo.
2. Para além das competências e atribuições genéricas, compete à AG dos Sócios da APL:
  - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da APL;
  - b) Ratificar a substituição de membros dos Órgãos Sociais da APL;
  - c) Discutir, apreciar e deliberar sobre os actos dos membros dos Órgãos Sociais da APL, votando moções de censura ou desconfiança a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos neste Estatuto e Regulamentos em vigor;
  - d) Discutir, apreciar e aprovar os Estatutos;
  - e) Discutir, apreciar e aprovar todos os Regulamentos da APL, sobre matérias que lhe estejam legalmente cometidas, bem como as respectivas alterações;
  - f) Discutir, apreciar e aprovar o Orçamento, Relatórios e documentos de prestação de Contas da Direcção da APL, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e Regulamentos em vigor;
  - g) Deliberar, em definitivo, sobre a filiação dos Sócios da APL;
  - h) Aprovar a filiação da APL, ou dos seus Órgãos Sociais, em Organismos Distritais ou Nacionais;
  - i) Aprovar as insígnias e galardões da APL ou dos seus Órgãos Sociais;
  - j) Deliberar, após parecer favorável do CF, sobre quaisquer propostas da Direcção da APL visando a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
  - k) Decidir sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos Sócios ou pelos Corpos Gerentes, sem prejuízo das competências e atribuições de cada Órgão Social da APL;
  - l) Deliberar sobre a extinção da APL;
  - m) Atribuir a qualidade de Sócio Honorário e de Sócio de Mérito.

#### **Artº. 21º. (Deliberações e Quorum)**

1. As deliberações em AG são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, excepto no que respeita a:
  - 1.1. Aprovações em que são exigidos os votos favoráveis de 3/4 (três quartos) do total dos votos dos Sócios presentes, o que acontece, designadamente, quanto às seguintes matérias:

- a) Alteração dos Estatutos e Regulamentos;
  - b) Extinção da APL;
  - c) Destituição da qualidade de um Sócio.
2. O quorum para as reuniões da AG é constituído pelos Sócios presentes a que corresponda a maioria dos votos em AG.
  3. Todavia, a AG pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quorum de Sócios referido no número anterior, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a reunião.
  4. A comparência em reunião de todos os Sócios da APL com direito a voto sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da AG e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.
  5. Apenas à AG é devida a justificação dos actos dos Corpos Gerentes e membros dos Órgãos Sociais da APL.

#### **Artº. 22º. (Reuniões)**

1. A AG reunirá ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:
  - a) Aprovação do Plano de Actividades dos Órgãos Sociais da APL e Orçamento da Direcção para o ano seguinte, reunião essa a realizar até 31 de Outubro de cada ano;
  - b) Aprovação do Relatório de Actividades dos Órgãos Sociais da APL e Contas da Gerência relativos ao ano social, reunião essa a realizar até 31 de Março do ano seguinte.
2. A AG reunirá ainda extraordinariamente por proposta do Presidente, da Direcção ou dos Órgãos Sociais que o presente Estatuto definir, ou ainda por iniciativa dos Sócios da APL representando 1/3 (um terço) dos membros da AG com direito a voto, desde que solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respeitando as normas estatutárias e regulamentares.
3. O ano social corresponde ao ano civil.

#### **Artº. 23º. (Convocatórias)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal ou telefax expedido para cada um dos associados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por publicação no Boletim Oficial da APL, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
2. No caso de AG Extraordinárias, as mesmas serão convocadas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, por correio registado ou por telefax com recibo comprovativo.
3. No aviso convocatório deverão ser mencionados o dia, a hora, o local e os assuntos da Ordem de Trabalhos da reunião.
4. No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da reunião da AG por parte do seu Presidente, poderá a AG ser convocada pelo Presidente, pela Direcção ou pelos Sócios representando a maioria dos votos da AG.

## ***MESA DA ASSEMBLEIA GERAL***

### **Artº. 24º. (Composição)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes 3 (três) membros:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário.

### **Artº. 25º. (Competências)**

1. A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus membros:
  - 1.1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
    - a) Convocar as reuniões da AG, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões;
    - b) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da APL;
    - c) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas dos livros de Actas e Órgãos Sociais da APL.
  - 1.2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
  - 1.3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
    - a) Organizar as listas de presença das reuniões da AG, redigir as respectivas actas e anotar as inscrições dos oradores;
    - b) Tratar do expediente da AG.

## ***PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO***

### **Artº. 26º. (Presidente da APL)**

1. O Presidente da APL é o primeiro candidato da lista para a Direcção.
2. Em caso de renúncia ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente da APL, será o mesmo substituído pelo Presidente-Adjunto, que é o candidato que o segue na ordem estabelecida na lista referida no número anterior.

### **Artº. 27º. (Competências)**

1. O Presidente representa a APL, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.
2. São competências específicas do Presidente da APL:
  - a) Representar a APL junto da Administração Pública;
  - b) Representar a APL junto da FPP;
  - c) Representar a APL junto de Organizações congéneres;
  - d) Representar a APL em juízo;
  - e) Assegurar a gestão administrativa e financeira da APL, bem como a correcta escrituração dos livros, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
  - f) Assegurar a gestão corrente da APL e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente;
  - g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APL;
  - h) Constituir ou propor à Direcção da APL a criação de Comissões, Comitês, Gabinetes, Departamentos ou Secções que repute de necessários para coadjuvar e apoiar o Presidente, a Direcção ou demais Órgãos Sociais que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APL;
  - i) Delegar competências no Presidente-Adjunto da Direcção quando o entender necessário e conveniente;
  - j) Solicitar a convocação extraordinária da AG.

### ***DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO***

#### **Artº. 28º. (Constituição)**

1. A Direcção é o Órgão colegial de administração da APL.
2. A Direcção da APL é composta pelos seguintes 7 (sete) membros:
  - a) Presidente, que é o Órgão Social definido no Artigo 26º. destes Estatutos;
  - b) Presidente-Adjunto;
  - c) Vice-Presidente Administrativo;
  - d) Vice-Presidente Financeiro;
  - e) Vice-Presidente para o Hóquei em Patins;
  - f) Vice-Presidente para a Patinagem Artística;
  - g) Vice-Presidente para a Patinagem de Velocidade.

3. As atribuições, funções e competências de cada membro da Direcção serão definidas e estabelecidas no Regulamento Estatutário da APL.
4. Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

#### **Artº. 29º. (Competências)**

1. Compete à Direcção administrar e praticar todos os actos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais, designadamente:
  - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e Regulamentos em vigor na APL;
  - b) Dar execução às deliberações da AG e demais Órgãos Sociais da APL;
  - c) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
  - d) Administrar os fundos da APL, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios Associativos;
  - e) Inscrever, provisoriamente, os novos Sócios da APL e propor à AG a sua filiação definitiva;
  - f) Nomear os Seleccionadores e Treinadores das Selecções Distritais de cada disciplina, bem como organizar e planear a actividade de todas as Selecções Distritais da Patinagem;
  - g) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento Global da APL, com base nos Planos de Actividade dos demais Órgãos Sociais até, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data da respectiva Assembleia Geral Ordinária;
  - h) Elaborar o Relatório e Contas Globais, relativos ao ano social e económico anterior e distribuí-los pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da APL com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data da respectiva Assembleia Geral Ordinária;
  - i) Tomar decisões sobre a organização desportiva distrital da Patinagem e decidir sobre os calendários das competições, depois de ouvir os pareceres dos Sócios da APL;
  - j) Organizar e manter actualizadas as fichas dos Sócios e Atletas inscritos na APL;
  - k) Convocar reuniões com os Sócios Colectivos, sempre que se justifiquem, para coordenação de actividades que visem o fomento, desenvolvimento e progresso técnico da Patinagem;
  - l) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho específicos, de acordo com os Regulamentos em vigor;
  - m) Convocar reuniões conjuntas com outros Órgãos Sociais, quando entender necessário;
  - n) Submeter a parecer ou decisão dos demais Órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência Estatutária, devam os mesmos pronunciar-se;

- o) Deliberar sobre as questões suscitadas entre os filiados na APL e que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;
  - p) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da APL;
  - q) Decidir sobre filiações em Organismos Nacionais e submeter à AG a sua aprovação;
  - r) Conceder louvores e propor à AG novos galardões e/ou a proclamação de Sócios Honorários e/ou de Sócios de Mérito;
  - s) Conceder Votos de Reconhecimento;
  - t) Solicitar a convocação extraordinária da AG.
2. As reuniões ordinárias da Direcção terão periodicidade semanal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o seu Presidente o entenda conveniente.

### ***CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS***

#### **Artº. 30º. (Composição)**

1. O Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins, também designado por “CRAHP”, é composto pelos seguintes 3 (três) membros:
- a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário.

#### **Artº. 31º. (Competências)**

1. Cabe ao CRAHP coordenar e administrar a actividade da arbitragem de Hóquei em Patins em toda a área de jurisdição da APL, competindo-lhe em particular:
- a) Representar a arbitragem da APL junto dos Organismos Nacionais;
  - b) Aprovar as normas reguladoras específicas, elaborando o Regulamento Estatutário da Arbitragem, a propor à AG, bem como eventuais alterações posteriores;
  - c) Propor ao Conselho Nacional de Arbitragem de Hóquei em Patins cursos de árbitros, sempre que o seu quadro assim o exija;
  - d) Proceder à nomeação dos árbitros de HP para as competições oficiais ou particulares organizadas pela Associação e/ou outras provas não Associativas, por delegação do CNAHP;
  - e) Proceder, tanto quanto possível, ao visionamento de arbitragens de âmbito distrital, tendo em vista a observação e avaliação dos árbitros de HP, por forma a permitir a sua posterior classificação e ordenação por categorias;
  - f) Proceder à classificação dos árbitros de HP do quadro regional por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, licenciamento, punição ou exclusão;

- g) Acompanhar a actividade dos árbitros da “distrital” propondo, junto dos Organismos competentes, a sua nomeação para provas Nacionais, quer a nível de Selecções, quer a nível de Clubes;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento Estatutário da Arbitragem de HP, coordenando, fiscalizando e orientando a actividade dos árbitros;
- i) Organizar e manter actualizadas as fichas dos seus árbitros e dirigentes;
- j) Elaborar, até 30 (trinta) de Setembro de cada ano, o seu Plano de Actividades, para aprovação da Direcção;
- k) Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção para ser presente à AG;
- l) Elaborar, no fim de cada época, o quadro de árbitros;
- m) Solicitar a convocação extraordinária da AG.

### ***CONSELHO FISCAL***

#### **Art.º 32.º (Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes 3 (três) membros:
  - a) Presidente;
  - b) Secretário;
  - c) Vogal.

#### **Art.º 33.º (Competências)**

1. O CF fiscaliza os actos de administração financeira da APL, competindo-lhe em particular:
  - a) Emitir parecer sobre o Orçamento, Balanço e os documentos de prestação de Contas;
  - b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as Contas da Direcção da APL e zelar pelo cumprimento do respectivo orçamento;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - d) Acompanhar o funcionamento da APL podendo participar, sem direito a voto, nas reuniões dos seus Órgãos Sociais colectivos;
  - e) Dar conhecimento aos Órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
  - f) Emitir pareceres no respeitante à vida financeira da APL e relativos a projectos ou propostas de alteração dos Regulamentos em vigor;

- g) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Direcção da APL;
  - h) Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção da APL para ser presente à AG;
  - i) Solicitar a convocação extraordinária da AG, quando a actividade financeira da APL o justifique.
2. A justificação dos actos do CF só é devida à AG e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes para o efeito.

#### **Artº. 34º. (Funcionamento)**

- 1. O CF manterá reuniões ordinárias de periodicidade trimestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2. O CF reunirá ainda extraordinariamente por solicitação da maioria dos seus membros, do Presidente ou da Direcção da APL.
- 3. As deliberações do CF serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4. As deliberações do CF serão registadas em acta lavrada em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da AG, que assinará os termos de abertura e encerramento.

### ***CONSELHO JURISDICIONAL***

#### **Artº. 35º. (Composição)**

- 1. O Conselho Jurisdicional é composto pelos seguintes 3 (três) membros:
  - a) Presidente;
  - b) Relator;
  - c) Vogal.
- 2. Todos os membros do CJ terão residência na área de jurisdição da APL.
- 3. Pelo menos um dos seus membros terá de ser licenciado em Direito.
- 4. Na falta ou impedimento do Presidente do CJ, este será substituído pelo segundo elemento indicado na lista em que foi eleito.

### **Artº. 36º. (Competências)**

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:
  - a) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos das decisões do Presidente, da Direcção e demais Órgãos Sociais da APL;
  - b) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos das decisões do Conselho de Disciplina;
  - c) Emitir parecer no plano da Técnica Jurídica e da oportunidade geral das soluções preconizadas sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação do Estatuto e Regulamentos em vigor;
  - d) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados por outros Órgãos da APL, por imposição dos Regulamentos em vigor ou sobre a interpretação a dar a qualquer dos Artigos do presente Estatuto ou dos Regulamentos da APL em vigor;
  - e) Assegurar, em conjugação com o Conselho de Disciplina, a elaboração de proposta de Regulamento de Disciplina da APL, a aprovar em AG, bem como eventuais futuras alterações;
  - f) Propor ao Presidente da Mesa da AG o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no número 2 do Artigo 16º. deste Estatuto;
  - g) Elaborar no final de cada ano social o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção para ser presente à AG;
  - h) Solicitar a convocação extraordinária da AG.
2. Das deliberações do CJ da APL apenas cabe recurso para o CJ da FPP e a justificação dos seus actos só é devida à AG.

### **Artº. 37º. (Funcionamento)**

1. O CJ reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, ou no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou por solicitação de outros Órgãos Sociais da APL.
3. As deliberações do CJ terão de ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.
4. As deliberações do CJ serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
5. As deliberações do CJ serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da AG, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
6. Os Acordãos e Pareceres do CJ, devidamente assinados pelos membros presentes, deverão ser enviados à Direcção da APL para publicação no Boletim Oficial e ao Órgão ou Entidade que, eventualmente, os tenha solicitado ou a eles dado origem.

## **CONSELHO DISCIPLINAR**

### **Artº. 38º. (Composição)**

1. O Conselho Disciplinar é constituído pelos seguintes 3 (três) membros:
  - a) Presidente;
  - b) Relator;
  - c) Vogal.
2. Pelo menos um dos seus membros terá de ser licenciado em Direito.
3. Na falta ou impedimento do Presidente do CD, este será substituído pelo segundo elemento indicado na lista em que foi eleito.

### **Artº. 39º. (Competências)**

1. Compete ao Conselho Disciplinar:
  - a) Apreciar e punir, de acordo com a Lei, os Estatutos, Regulamentos da APL e Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP em vigor, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da APL;
  - b) No exercício da competência referida na alínea anterior, o Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos, nos termos definidos pelo Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP;
  - c) Elaborar, em conjugação com o Conselho Jurisdicional, a proposta de Regulamento de Disciplina da APL, a aprovar em AG, bem como eventuais futuras alterações;
  - d) Sugerir ao Presidente ou à Direcção da APL, em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos e, fundamentalmente, ao Regulamento de Disciplina;
  - e) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;
  - f) Solicitar o parecer do Conselho Jurisdicional sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso, em última instância, para aquele Órgão;
  - g) Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção para ser presente à AG;
  - h) Solicitar a convocação extraordinária da AG.

### **Artº. 40º. (Funcionamento)**

1. O Conselho Disciplinar reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou por solicitação de outros Órgãos Sociais da APL.
3. As deliberações do CD são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.
4. As deliberações do CD serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
5. As deliberações do CD serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da AG, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
6. As deliberações do CD, devidamente assinadas pelos membros presentes, deverão ser enviadas ao Presidente ou à Direcção da APL para publicação no Boletim Oficial e a todos os interessados, intervenientes nos processos.

### ***CONSELHO TÉCNICO***

#### **Art.º 41.º (Composição)**

1. O Conselho Técnico é composto pelos seguintes 3 (três) membros:
  - a) Presidente;
  - b) Secretário;
  - c) Vogal.

#### **Art.º 42.º (Competências)**

1. Compete ao Conselho Técnico:
  - a) Interpretar as leis da Patinagem em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da Associação;
  - b) Apreciar e resolver os protestos de ordem técnica que lhe sejam presentes;
  - c) Emitir pareceres sobre os assuntos de ordem técnica que lhe sejam apresentados pelo Presidente, pela Direcção ou pelo Conselho Regional de Arbitragem de HP da APL;
  - d) Sugerir ao Presidente ou à Direcção a realização de novas provas, apresentando os respectivos estudos fundamentados;
  - e) Dar parecer sobre o projecto de regulamentação de provas ou suas modificações, e elaborar projectos de regulamentos a pedido do Presidente ou da Direcção;
  - f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção para ser presente à AG;
  - g) Praticar os demais actos que neste Estatuto ou nos Regulamentos estejam incluídos nas suas competências;
  - h) Solicitar a reunião extraordinária da AG.

2. Das deliberações do CT cabe recurso, em última instância, para o Conselho Jurisdicional da Associação e a justificação dos seus actos só é devida em AG.

#### **Artº. 43º. (Funcionamento)**

1. O CT terá reuniões ordinárias de periodicidade trimestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do CT, em que se apreciam protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, tendo direito os membros vencidos a expressar sucintamente as razões da sua discordância.
3. As deliberações do CT serão registadas em acta lavrada em livro próprio numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente da Mesa da AG, que assinará os termos de abertura e encerramento.
4. Os Pareceres do CT, devidamente assinados pelos membros presentes, deverão ser enviados à Direcção da APL para publicação no Boletim Oficial e ao Órgão ou Entidade que, eventualmente, os tenha solicitado ou a eles dado origem.

### **CAPÍTULO III**

#### ***REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO***

#### **Artº. 44º. (Receitas da APL)**

1. Constituem, entre outras, receitas da APL:
  - a) Duodécimos provenientes do IDP, através da FPP;
  - b) Quotas de filiação dos Clubes;
  - c) Taxas de Licenciamento dos patinadores;
  - d) Taxas de Inscrição regulamentares;
  - e) Receitas provenientes de competições (Distritais ou Nacionais);
  - f) Taxas de Organização dos jogos das provas Nacionais;
  - g) Percentagens líquidas, que venham a ser objecto de regulamentação de jogos oficiais ou particulares, festivais ou saraus com entradas pagas, quando organizadas pela APL;
  - h) Subvenções, donativos públicos, privados ou outros;
  - i) Taxas de Protestos ou de Recursos julgados improcedentes;
  - j) Multas;
  - k) Os juros de valores depositados;
  - l) Taxas de Arbitragem atribuídas pela APL;

- m) Taxas de Inscrição em Acções de Formação levadas a cabo pela APL, com autorização da Federação;
- n) O produto de alienação de bens;
- o) O rendimento de valores patrimoniais;
- p) Os rendimentos provenientes de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing e imagem que envolvam as Selecções Distritais e/ou Árbitros, Juizes e Calculadores, bem como os que se prendem com a ocupação de espaços utilizados pela APL para a realização de provas;
- q) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter geral.

#### **Art.º 45.º. (Despesas)**

1. Constituem, entre outras, despesas da APL:
  - a) Os encargos de manutenção dos Serviços;
  - b) As gratificações a Técnicos e Colaboradores ao serviço da APL;
  - c) As despesas de deslocação e estada dos membros dos Órgãos Sociais da APL, quando nomeados para serviço desta;
  - d) As despesas de representação dos membros dos Órgãos Sociais da APL, quando indigitados para serviço desta;
  - e) Os encargos resultantes da actividade desportiva e das Selecções Distritais;
  - f) O custo dos prémios de seguros de Dirigentes, Técnicos, Atletas, Árbitros, Juizes e Calculadores, quando ao serviço da APL;
  - g) O custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela APL;
  - h) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
  - i) Os encargos com as acções de formação e outras actividades técnico-desportivas;
  - j) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

#### **Art.º 46.º. (Orçamentos)**

1. A Direcção elaborará, anualmente, o projecto de Orçamento ordinário global, respeitante a todos os serviços e actividades da APL, submetendo-o ao parecer do CF e à aprovação da AG.
2. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
3. O Orçamento deverá apresentar-se equilibrado.
4. Uma vez aprovado o Orçamento ordinário, o mesmo só poderá ser alterado por meio de Orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, o que carece de parecer favorável do CF.

5. Os Orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rúbricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

#### **Art.º 47.º. (As Contas e seu Registo)**

1. Os actos de gestão da APL serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
2. O esquema de Contabilidade deverá obedecer às normas estabelecidas no POC/FAAC, adaptando, tanto quanto possível, as contas deste à actividade da Associação.
3. O registo contabilístico poderá ser manual, magnético ou informático.
4. A Direcção elaborará anualmente o Balanço e a Demonstração de Resultados do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APL.
5. O ano económico coincidirá com o ano civil.

### **CAPÍTULO IV**

#### ***INSÍGNIAS E GALARDÕES***

#### **Art.º 48.º. (Insígnias e Galardões)**

1. As insígnias da APL são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam do Regulamento Geral Estatutário da APL.
2. A APL instituirá as suas insígnias com modelos e descrições aprovados em AG, bem como estabelecerá títulos desportivos, galardões e prémios.
3. Como distinção, podem ser instituídos Sócios Honorários e Sócios de Mérito, embora esta designação não confira aos seus titulares a qualidade de Associado prevista no Artigo 8.º destes Estatutos.

### **CAPÍTULO V**

#### ***RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO***

#### **Art.º 49.º. (Responsabilidade)**

1. A APL responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus Órgãos, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
2. Os titulares dos Órgãos da APL respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em AG, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos Órgãos da APL.
5. A votação favorável pela AG das situações previstas na alínea b) do n.º 2 do Artigo 20º. destes Estatutos, implica a demissão dos Órgãos ou membros sobre os quais recaiu a votação.
6. A Associação não se considera civilmente responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos físicos ou materiais, quer sofridos, quer causados, por indivíduos ou entidades que lhe estejam desportivamente subordinados.
7. Relativamente à orgânica das competições oficiais, os casos omissos serão resolvidos através do Regulamento Geral Estatutário da FPP.

#### **Art.º 50.º. (Causas de Extinção e Dissolução)**

1. Para além das causas legais de extinção, a APL só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da APL só poderá ser deliberada em AG, especialmente convocada para o efeito, e desde que tal seja votado por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos Sócios Colectivos presentes.
3. Nessa reunião, a AG estabelecerá as disposições necessárias à dissolução do património líquido social.
4. Realizada a dissolução da APL, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao Órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto donde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso da APL recomeçar a sua actividade.
5. Dissolvida a APL, os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimate das actividades pendentes.

### **CAPÍTULO VI**

#### ***DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

#### **Art.º 51.º. (Regulamentos Específicos)**

1. À Direcção caberá elaborar as propostas de um Regulamento Geral Estatutário da APL e a esta e aos demais Órgãos Sociais elaborar propostas de Regulamentos Específicos ou de regime interno de funcionamento, aos quais, após aprovação obrigatória em AG, se constituirão, complementarmente, nos instrumentos pelos quais se rege a APL.
2. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, deverão estabelecer-se ou actualizar-se os Regulamentos Específicos que se mostrem necessários, designadamente:
  - a) Regulamento Geral Estatutário da APL, o qual estabelecerá as normas de funcionamento e articulação entre Órgãos e Sócios;
  - b) Regulamento de Provas da APL;

- c) Regulamento de Disciplina da APL;
  - d) Regulamento Estatutário da Arbitragem de Hóquei em Patins;
  - e) Regulamento Estatutário de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística;
  - f) Regulamento Estatutário de Juízes de Patinagem de Velocidade;
  - g) Regulamento da Participação nas Selecções Distritais.
3. Qualquer destes Regulamentos ou outros não poderão, em caso algum, contrariar estes Estatutos ou a Lei.
  4. Os Regulamentos deverão ter instituídas medidas de defesa dos princípios orientadores das diferentes disciplinas da Patinagem e da Ética Desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao Desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

#### **Artº. 52º. (Aprovação dos Novos Regulamentos Específicos)**

1. A elaboração e/ou actualização dos Regulamentos Específicos a que se refere o Artigo 51º. destes Estatutos, terá de ser efectuada pelos Órgãos competentes.
2. Os Regulamentos referidos no número anterior terão de ser submetidos à aprovação da AG que, para o efeito, reunirá extraordinariamente.

#### **Artº. 53º. (Lacunas e Alterações)**

1. Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da APL, será aplicável a Lei Geral, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas por deliberação da AG.
2. As alterações dos presentes Estatutos e aos Regulamentos da APL, em matérias que não conflitam com a Lei Geral, carecem da aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos da AG.

#### **Artº. 54º. (Revogações Efectuadas)**

1. Os presentes Estatutos revogam integralmente os que se encontravam em vigor até à data da sua aprovação.
2. São integralmente revogadas todas as normas e disposições dos Regulamentos em vigor na APL que sejam contrárias, no todo ou em parte, ao consignado nestes Estatutos.

#### **Artº. 55º. (Exercício de Funções)**

Os actuais membros dos Órgãos Sociais da APL ajustarão, após aprovação destes Estatutos, a sua estrutura à nova nomenclatura, preenchendo os cargos e/ou complementando vagas existentes, de acordo com o estipulado nestes Estatutos.

#### **Artº. 56º. (Aprovação e Entrada em Vigor)**

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da APL, realizada em Leiria, a 2008.JULHO.11, e entram imediatamente em vigor.